



CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA-EXECUTIVA

**COMUNICADO Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

Publicada no D.O.U. nº 61-A, em 29 de março de 2019, Seção nº 3 – Edição Extra, pág. 01

Divulga os grupos de medicamentos objeto da Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019, que estabelece procedimentos para o monitoramento e liberação dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços de medicamentos isentos de prescrição médica, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e anestésicos locais injetáveis de uso odontológico.

A SECRETARIA EXECUTIVA da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO da CMED, no uso da delegação de competência expressa no art. 4º da Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019,

Considerando a edição da Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019, que estabelece procedimentos para o monitoramento e liberação dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços de medicamentos isentos de prescrição médica, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e anestésicos locais injetáveis de uso odontológico;

Considerando a necessária classificação e identificação dos medicamentos passíveis de monitoramento e liberação dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019;

Considerando as definições de medicamentos estabelecidas pela legislação sanitária vigente;

Considerando a decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED, em reunião ordinária realizada em 21 de março de 2019, pela qual determinou-se que a publicação acerca da composição dos grupos a que se refere a Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019 se daria por meio de Comunicado;

Deliberou expedir o presente Comunicado:

1 - Os medicamentos objeto da Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019 serão classificados, segundo sua natureza, em 3 (três) grupos:

I - Grupo 1: medicamentos liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de Preços Fábrica e de Preços Máximos ao Consumidor;

II - Grupo 2: medicamentos liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de Preços Fábrica, com Preços Máximos ao Consumidor regulados pela CMED;

III - Grupo 3: medicamentos com Preços Fábrica e Preços Máximos ao Consumidor regulados pela CMED;

2 - Integrarão o Grupo 1:

I - medicamentos dinamizados;

II - medicamentos com preparação magistral;

III - medicamentos de notificação simplificada, nos termos da legislação sanitária vigente;

IV - Produtos tradicionais fitoterápicos.

3 - Integrarão o Grupo 2 os seguintes medicamentos industrializados:

I - medicamentos fitoterápicos;

II - anestésicos locais injetáveis odontológicos constantes da subclasse terapêutica N01B2;

III - medicamentos isentos de prescrição médica formulados à base de vitaminas e multivitamínicos, com e sem sais minerais;

IV - medicamentos liberados em resoluções e comunicados anteriores expedidos pela CMED, exceto os medicamentos já enquadrados no Grupo 1;

V - medicamentos isentos de prescrição médica com classes e subclasses terapêuticas definidas em regulamentação própria da CMED.

4 - Integrarão o Grupo 3 os medicamentos industrializados isentos de prescrição médica não incluídos nos Grupos 1 e 2.

5 - Os medicamentos já liberados por meio de resoluções e comunicados anteriores expedidos pela CMED permanecerão liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, devendo se adequar à regulação estabelecida para cada grupo específico, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019.

6 - Nos termos do art. 4º da Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019, o Comitê Técnico-Executivo determinará, por meio de Comunicado específico, com base em critérios próprios e fundamentados, a migração de medicamentos entre os grupos definidos neste Comunicado.

**RICARDO SANTANA**  
Secretário Executivo